

ATA DA SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 01/2024

RESULTADO DA ANÁLISE DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024, OBJETIVANDO A **AQUISIÇÃO DE 2(DUAS) CAMINHONETES**, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROJETO 1453 – PROGRAMA MELHORAMENTO GENÉTICO DA CANA DE AÇÚCAR.

RESULTADO DA ANÁLISE DO EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024.

Recebido 1(um) e-mails no dia 27 de março do corrente ano, contendo 1 (uma) proposta para o item 1 da Seleção Pública nº 01/2024, sendo apresentada fora do prazo estabelecido no item 4.1 do Edital, onde esta comissão analisou a proposta de preços e constatou ausência dos documentos de habilitação.

RESULTADO

PROPONENTE: AUTOFORTE VEÍCULOS LTDA.

Valor da Proposta de Preço para o Item 1: R\$ 508.640,00 (quinhentos e oito mil, seiscentos e quarenta reais).

AUTOFORTE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº **01.451.344/0001/80**, não atendeu aos itens 4.1 e 5. (Habilitação) do edital de Seleção Pública nº 01/2024, ficando inabilitada.

Conclui-se que;

Não obstante o recebimento de Proposta Comercial válida, **DECLARA-SE**, inabilitada a empresa **AUTOFORTE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº **01.451.344/0001/80**, restando **FRACASSADO**, o procedimento de SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024, em consonância com o Art. 9º, § 3º do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

Caberá à COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento do prazo estabelecido no art. 30, §3º do Decreto nº 8.241/2014, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los à Instância Superior para a decisão final.

Sendo assim adotadas as providências cabíveis, encaminhem-se os autos à assessoria jurídica, para análise e parecer quanto a legalidade jurídica da seleção.

Maceió, 01 de abril de 2024.


Patrick David Medeiros da Silva
Presidente Suplente


Juliana Almeida Gonçalves Texeira
Membro